



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000466-4

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ E A ASSOCIAÇÃO PLATINENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – APLA

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, Autarquia Federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na Rua Dr. Zamenhof nº 35, em Curitiba, Paraná, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.639.384-0001/59, doravante designado simplesmente de **CREA-PR**, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Civil **JOEL KRÜGER**, brasileiro, inscrito no CPF-MF sob o nº 493.216.509-97, e a **ASSOCIAÇÃO PLATINENSE DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – APLA**, entidade profissional sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 81.394.017/0001-72, com sede na Rua Tiradentes nº 714, em Santo Antônio da Platina, Paraná, neste ato representado por seu Presidente, Engenheiro Industrial Mecânico **WLADIMIR EDISON FONSECA**, brasileiro, inscrito no CPF-MF sob o nº 015.887.548-63, resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação conforme a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1. O presente Acordo de Cooperação visa estabelecer uma parceria, entre os convenientes através da cessão de uso de 1 (um) microcomputador e 1 (um) monitor, ambos usados. Viabiliza-se dessa forma o atendimento adequado aos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000466-4

profissionais associados, desempenhando o aumento da eficiência dos serviços prestados pela APLA, bem como, na agilidade no acesso dos sistemas informatizados, colaborando na divulgação da legislação profissional, e conscientização sobre a importância do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e da fiscalização do cumprimento da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, voltadas as atividades e ao aprimoramento da fiscalização do CREA-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREA-PR:

2. Visar à adequação do equipamento necessário para o atendimento dos profissionais associados, e demais serviços, repassando o bem disponível que constitui aos bens públicos integrantes do patrimônio público do CREA-PR.

Parágrafo Primeiro - Com esse objetivo, a APLA deverá encaminhar solicitação formal ao CREA-PR, contendo o descritivo dos equipamentos, com todas as especificações, quantitativas e justificativas detalhadas.

Parágrafo Segundo - A solicitação da APLA ficará sujeita à análise do CREA-PR e somente será deferida caso atenda aos princípios da razoabilidade e economicidade, e desde que haja disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários.

Parágrafo Terceiro - Uma vez deferida a solicitação para adequação, os equipamentos serão entregues mediante instrumento próprio, formalizado através de Termo de Cessão de Uso, no qual estarão definidas as obrigações das partes, passando esse documento a integrar o presente Acordo de Cooperação para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA APLA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000466-4

3.1. Prover a melhoria e o atendimento adequado ao profissional associado, além de colaborar e beneficiar diretamente, ou, parcialmente os interesses coletivos, bem como no auxílio do cumprimento das atribuições do CREA-PR.

3.2. Zelar pela integridade e a correta manutenção dos equipamentos disponibilizados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO:

Os responsáveis pela operacionalização do presente instrumento serão: o Engenheiro Industrial Mecânico Wladimir Edison Fonseca, Presidente da **APLA**, e o Gerente da Regional Londrina, pelo **CREA-PR**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente instrumento terá vigência por 60 meses a partir da data de publicação em Diário Oficial da União pelo CREA-PR, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA:

Parágrafo Primeiro - O presente Acordo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo, bem como denunciado, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência entre as partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, deverá ocorrer a reversão dos bens ao patrimônio do CREA-PR, no prazo improrrogável de 30 dias do evento, sob pena de imediata instauração de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

ACORDO DE COOPERAÇÃO 2014/6-000466-4


tomada de contas especial pelo CREA-PR, conforme estabelece o Art. 116 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba - Paraná, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 09 de MARÇO de 2015.


JOEL KRÜGER
Presidente do CREA-PR


WLADIMIR EDISON FONSECA
Presidente da APLA

Testemunhas:

Nome:

RG nº:


André Vinicius Pagani Szajda
Facilitador - DRI

Matrícula: 1239 - CREA-PR


Visto DEJUR/CREA-PR:

Dr Igor Tadeu Garcia
Procurador CREA-PR
OAB-PR 38682

Nome:

RG nº:


Omar Henrique R. Correia
Agente Administrativo
Matrícula: 1755 - CREA-PR


Robson Roberto Arbibus Rothbarth
Procurador CREA/PR
OAB/PR 53.597